DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5792/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/2485/2016
PROTOCOLO	: 1668308
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRÊS LAGOAS
JURISDICIONADO	: FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA
CONTRATADA	: CIAMED DIST DE MEDICAMENTOS
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PACTUADOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRONICO N. 001/2015
VALOR CONTRATUAL	: R$ 105 405,00
RELATOR	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da execução financeira, originário do de adesão à Ata de Registro de Preços sem número (Processo Administrativo n. 4413/2015), oriundo do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico n. 001/2015, celebrado entre O Município de Três Lagoas e a empresa CIAMED Distribuidora de Medicamentos, tendo como objeto a aquisição de medicamentos pactuados.

O processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 001/2015 – Processo TC 2711/201, foi apreciado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG - G.JD - 12943/2019 que decidiu pela sua Regularidade,.

A Divisão de Fiscalização de Saúde, ANA – 3526/2022, (peça n. 43), manifestou-se pela regularidade da execução financeira do objeto contratado.

O Ministério Público de Contas emitiu Parecer PAR – 3ª PRC – 7390/2022 (peça n. 45), conclui pela legalidade e regularidade da formalização do empenho e da execução financeira da contratação em apreço, nos termos do art. 121, II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Analisando os autos, constatamos que a execução do empenho encontra-se correta, estabelecendo com clareza as suas cláusulas e atendendo à análise técnica, que assim restou assim demonstrada nos autos:

Empenhos Válidos:	R$ 105.400,20
Comprovantes Fiscais:	R$ 105.400,20
Pagamentos:	R$ 105.400,20

O Órgão encaminhou a nota de empenho, comprovantes de despesa e ordem de pagamento, demonstrando a **regular** execução financeira do presente contrato.

Ante o exposto, considerando a análise elaborada pela Divisão de Fiscalização de Gestão de Saúde, e acolhendo o Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Empenho n. 1608/2015, emitido pelo Município de Município de Três Lagoas em favor da empresa Ciamed Dist. De Medicamentos, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 121, inciso III, do Regimento Interno;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 13 de julho de 2022.

Cons. Jerson Domingos
Relator